



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3390	
19 / 09 / 2017	
RUBRICA	FOLHAS
RIO GRANDE	



MENSAGEM/764

Rio Grande, 19 de setembro de 2017

Excelentíssimo Presidente:

Eu, PAULO RENATO MATTOS GOMES, Prefeito em Exercício da Cidade do Rio Grande, no uso das minhas atribuições, neste ato, conforme art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei encaminhado pelo Ofício nº 0919/17. Processo 2535/2017 que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA DISLEXIA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **vetando por tanto o parágrafo 2º do artigo 1º**, sendo esta decisão prevista no artigo 34, parágrafo 3º da Lei Orgânica.

§ 2º - Será realizada, anualmente, a aplicação de exame para a identificação da dislexia em todos os alunos matriculados na rede municipal de Educação de Rio Grande.

O veto deste artigo se dá tendo em vista que, de acordo com manifestações técnicas, a identificação da dislexia não se dá por um único exame. A identificação desse distúrbio ocorre com aplicação de testes e acompanhamentos dentro das salas de aulas e de recursos.

Os sintomas da Dislexia podem ser confundidos com o que se enquadrem no diagnóstico de Transtorno de Aprendizagem (TEAp) e, neste momento, aqueles que tenham a indicação de serem portadores de dislexia, estes então, devem ser encaminhados(a) para profissional adequado.

Conforme manifestação da Secretaria de Município da Educação, os alunos da rede municipal de ensino já são anualmente acompanhados dentro da sala de aula pelos professores, e caso tenham suspeitas de ser portadores da Dislexia são encaminhados para atendimento especializado nas salas de recursos multifuncionais nas escolas.

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Por derradeiro, após o acompanhamento e a conclusão de identificação de possíveis portadores de dislexia na rede municipal de ensino, estes deverão ser encaminhados a rede pública de saúde para avaliação e tratamento especializado.

Respeitosamente,



PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em Exercício

À sua Excelência o Senhor
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1304/17
Proc. 3390/2017

Rio Grande, 25 de outubro de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente informar Vossa Excelência que o **Veto parcial** ao PLV 094/2017, encaminhado pela Mensagem 764, de 19 de setembro de 2017, que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA DISLEXIA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"** foi aceito pelo Plenário desta Casa Legislativa por 15 (quinze) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO
DA DISLEXIA NA REDE MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO.**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município do Rio Grande, o Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação.

§1º - O Programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo a detecção precoce bem como o acompanhamento dos estudantes com dislexia.

Art. 2º - O Programa Municipal de identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação tem por objetivo, entre outros, abranger a capacitação permanente dos profissionais para que tenham condições de identificar a dislexia nos alunos.

Art. 3º - O Executivo Municipal para viabilizar a plena execução do Programa Municipal para Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação, poderá criar equipes multidisciplinares com profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

Parágrafo único - A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico poderá ser formada, por profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, entre outros.

Art. 4º - O Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação terá caráter preventivo, devendo buscar ainda prover o tratamento do aluno diagnosticado como disléxico.

Art. 5º - Os objetivos do Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia são os seguintes:

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

I - Manter a comunidade escolar e pais permanentemente informados a respeito de dislexia, promovendo seminários, cursos, palestras, eventos, resultados, divulgação dos serviços municipais prestados, desempenho dos alunos portadores de dislexia, características deste distúrbio, maneiras de ajudar os disléxicos, campanhas e combate e prevenção ao preconceito com o aluno disléxico.

II - Elaboração e distribuição de material didático, folders, cartilhas, encartes, informativos, caderno para docentes e discentes, vinculação de campanhas em meios de comunicação.

III - Realizar avaliação diferenciada, contínua e cumulativa com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos dos resultados ao longo do período anual.

IV - Ampliar o tempo para realização de tarefas e avaliações.

V - Permitir que o aluno responda oralmente avaliações, preferencialmente em sala separada do restante da turma garantindo silêncio para maior nível de concentração.

VI - Evitar a que o aluno disléxico seja solicitado a ler em público.

VII - Fornecer material didático evitando que tenha que copiar grandes textos.

VIII - Permitir e viabilizar o uso de corretores informáticos para todo tipo de tarefa escolar.

IX - Buscar valorizar sempre os trabalhos realizados levando em conta o seu conteúdo e não pelos erros de escrita.

X - Evitar a reprovação por causa da dificuldade de se comunicar por escrito.

XI - Permitir nas séries iniciais o uso de tabuadas, material dourado, ábaco, e para as séries finais, fórmulas, calculadoras e gravadores.

XII - Garantir que o aluno disléxico sente próximo ao professor em sala de aula.

XIII - Padronizar o material entregue ao aluno disléxico, buscando utilizar uma única fonte, simples (preferencialmente "Arial 11" ou "Times New Roman 12"), evitando misturar fontes e tamanhos, sobretudo a manuscritas (itálicas e rebuscadas).

Art. 6º - Deverá ser garantida vaga nas escolas da rede municipal de ensino com disponibilidade de sala de recursos multifuncionais para alunos diagnosticados como

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

portadores dislexia, buscando por meios dos profissionais da área a implantação de didáticas para o aprimoramento intelectual e pedagógico destes.

Art. 7º - As instituições de ensino, através das salas de recursos multifuncionais, deverão enviar até o 31º dia letivo relatório ao Conselho Tutelar com dados referentes às turmas que contenham alunos portadores de transtorno de aprendizagem dislexia.

Art. 8º - Fica a cargo da orientação pedagógica da escola e médicos das redes básicas de saúde encaminhar alunos mediante boletim de referência e contra referência as equipes multidisciplinares para diagnóstico do transtorno referido nesta Lei.

Art. 9º - Os pacientes que forem atendidos pelas equipes multidisciplinares, poderão requerer laudo diagnóstico, contendo a qualificação do paciente, quais os exames e/ou procedimentos foram realizados e diagnóstico conclusivo com código do CID e principalmente, a descrição da condição do paciente atendendo os padrões do ENEM, Exame Nacional do Ensino Médio, e concursos públicos municipais.

Art. 10 - Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a Semana Municipal de Conscientização e Identificação da Dislexia na Rede Municipal de Educação, que ocorrerá anualmente de 10 a 16 de Novembro, culminando no Dia Nacional de Atenção à Dislexia, comemorado no dia 16 de novembro de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ata nº 9852Processo nº 3390

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES <i>Presidente</i>			
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA MATTOS GOMES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO			
RESULTADO:		15	1	

DATA: 25 / 10 /2017ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO
[Handwritten Signature]